



São Paulo, 08 de abril de 2014

Circular Supervisão ABVCAP/ANBIMA nº 01/2014

Ref.: Alteração de FIP/FIEE.

Prezados (as) Senhores (as),

A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, por meio desta circular, vem ratificar a obrigatoriedade de cumprimento ao determinado no artigo 9º, § 3º do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código") o qual dispõe que:

"Qualquer alteração das características do FIP/FIEE que resulte em mudança nas informações contidas nos documentos de registro torna obrigatório o envio de versão atualizada destes à Área de Supervisão em até 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, da data de atualização dos mesmos junto à CVM ou da realização da referida alteração, caso não seja necessária a apresentação de tal documento à CVM."

Sendo que, dentre os documentos para registro dispostos no artigo 9º, do Código constam:

- I- Material de divulgação a ser utilizado na distribuição de cotas do fundo, inclusive prospecto do FIP/FIEE, quando for o caso;
- II- Regulamento do FIP/FIEE;
- III- Quando a administração do fundo não for exercida por instituição financeira integrante do sistema de distribuição, declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos com instituição legalmente habilitada para execução dos serviços de distribuição de cotas e de tesouraria;
- IV- Compromisso de investimento celebrado com os cotistas na hipótese de o investimento do FIP/FIEE ser efetivado por meio da celebração de tal documento, e qualquer outro acordo celebrado entre o administrador e os cotistas; e
- V- Qualquer informação adicional que venha a ser disponibilizada aos potenciais investidores.

Ademais, ressaltamos que para o procedimento de alteração de FIP/FIEE:



- Deve ser enviado o regulamento atualizado do fundo, quando este sofrer qualquer alteração, e a ata da assembleia geral de cotistas que deliberou as alterações no fundo;
- Apenas para os casos em que a alteração impacte na base de dados, também é necessário o envio do “Formulário de Alteração Cadastral” devidamente preenchido e em sua versão vigente, disponível para download no [site ANBIMA](#);
- Em caso de encerramento, deve ser observado o mesmo prazo e procedimento que para o processo de alteração; e
- É disponibilizado no site ANBIMA o [FIP MANUAL PARA REGISTRO](#), que também descreve o processo de alteração cadastral.

Ressaltamos que em caso de inobservância dos prazos estabelecidos anteriormente, pode acarretar em multa de 10% (dez por cento) da taxa de registro vigente por dia de atraso, nos termos do artigo 83 do Código.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com Tiago de Oliveira Barbosa (e-mail: tiago.barbosa@anbima.com.br) ou Ana Paula Gomes (e-mail: ana.gomes@anbima.com.br) pelos telefones (11) 3471-4287 ou (11) 3471-4214.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Benaderet

Superintendente Supervisão de Mercados

ANBIMA

Ângela Ximenes

Superintendente Executiva

ABVcap